



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 7 de abril de 2022  
(OR. fr)

8059/22

AGRI 147  
AGRISTR 22  
ENV 338  
CLIMA 161  
FORETS 26  
RECH 181

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. Com.: 15045/21

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre os aspetos da agricultura e da silvicultura na comunicação da Comissão Europeia sobre ciclos do carbono sustentáveis

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o texto das conclusões do Conselho sobre os aspetos da agricultura e da silvicultura na comunicação da Comissão Europeia sobre ciclos do carbono sustentáveis, tal como aprovado pelo Conselho (Agricultura e Pescas) na sua reunião de 7 de abril de 2022.

**Conclusões do Conselho sobre os aspetos da agricultura e da silvicultura na comunicação da  
Comissão Europeia sobre ciclos do carbono sustentáveis**

O Conselho da União Europeia,

RECORDANDO:

- As Conclusões do Conselho, de 15 de novembro de 2021, sobre a Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030<sup>1</sup>;
  - As Conclusões do Conselho, de 10 de junho de 2021, intituladas "Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas – a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas"<sup>2</sup>;
  - As Conclusões do Conselho, de 19 de outubro de 2020, sobre a Estratégia "Do prado ao prato"<sup>3</sup>;
  - As Conclusões do Conselho, de 29 de novembro de 2019, sobre a Estratégia atualizada para a Bioeconomia<sup>4</sup>;
  - As Conclusões do Conselho, de 23 de outubro de 2020, sobre a biodiversidade – necessidade de ação urgente<sup>5</sup>;
1. CONGRATULA-SE com a comunicação da Comissão Europeia intitulada "Ciclos do carbono sustentáveis".

---

<sup>1</sup> Doc. 13537/21.

<sup>2</sup> Doc. 9694/21.

<sup>3</sup> Doc. 12099/20.

<sup>4</sup> Doc. 14594/19.

<sup>5</sup> Doc. 11829/20.

2. SALIENTA as especificidades da agricultura e da silvicultura quando se trata de analisar questões climáticas. A agricultura e a silvicultura são setores que contribuem para o esforço global de redução das emissões, que deve continuar a ser o principal objetivo para alcançar a neutralidade climática da União Europeia, e, ao mesmo tempo, podem absorver e armazenar carbono graças aos reservatórios de carbono (florestas, solos florestais e produtos de madeira, prados, agrossilvicultura, solos agrícolas, zonas húmidas, etc.).
3. SUBLINHA que a produção alimentar sustentável continua a ser o objetivo primário do setor agrícola. DESTACA a importância das florestas e da sua gestão sustentável, uma vez que contribuem para o cumprimento de vários objetivos, nomeadamente a conservação da biodiversidade, a manutenção e o reforço da produção de biomassa, e o seu contributo para a bioeconomia sustentável. SUBLINHA que a agricultura e a silvicultura são também significativamente afetadas pelas alterações climáticas, que, entre outros efeitos, influenciam o potencial de armazenamento de carbono e exigem uma adaptação dos sistemas de produção e o reforço da resiliência dos ecossistemas.
4. RECONHECE que, para alcançar os objetivos climáticos da União, para além do trabalho legislativo em curso sobre o pacote Objetivo 55, é conveniente promover incentivos voluntários para os gestores de terras, a fim de reforçar os sumidouros de carbono da União através do armazenamento sustentável de mais carbono nos ecossistemas agrícolas, florestais e noutros ecossistemas naturais e da manutenção das reservas de carbono existentes, e SAÚDA, a este respeito, a intenção de alargar os apoios financeiros, inclusive do setor privado, para além dos previstos na política agrícola comum – que apoia uma série de práticas de agricultura de baixo carbono, de sequestro de carbono, e de outras práticas de atenuação das alterações climáticas – e outras formas de apoio público.

5. APOIA a abordagem que encara a agricultura de baixo carbono como um novo modelo económico ecológico voluntário, capaz de proporcionar uma fonte adicional de rendimento aos gestores de terras, e incentiva a sua implantação no território da União; SALIENTA, no entanto, que a remuneração do gestores das terras deve proporcionar incentivos suficientes, ao mesmo tempo que devem ser evitados significativos impactos negativos e alterações na utilização dos solos, como o aumento do custo ou a redução da disponibilidade das terras para os gestores de terras ou a redução da produção.
6. SUBLINHA a necessidade de informações e de serviços de aconselhamento específicos, nomeadamente no âmbito das políticas e programas existentes, a fim de promover a transferência de conhecimentos e a formação dos gestores de terras e outras partes interessadas, e CONSIDERA que a promoção de atividades de investigação e inovação poderá contribuir para a consecução destes objetivos.
7. RECORDA que, a nível da UE, o metano (CH<sub>4</sub>) representa 56 % e o óxido nitroso (N<sub>2</sub>O) 39 % das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) da produção agrícola<sup>6</sup>, enquanto o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) representa uma percentagem reduzida das emissões de GEE. Além disso, TOMA NOTA de que determinadas práticas agrícolas suscetíveis de aumentar o sequestro de carbono podem, ao mesmo tempo, acarretar um aumento das emissões de N<sub>2</sub>O e, por conseguinte, RECONHECE o potencial interesse de uma abordagem integrada da agricultura de baixo carbono.

---

<sup>6</sup> Os dados relativos a 2019 baseiam-- se nos inventários de gases com efeito de estufa da UE27, Agência Europeia do Ambiente (AEA). Estes dados não incluem as emissões provenientes do consumo de energia na produção agrícola. A metodologia pormenorizada está disponível no conjunto de indicadores "*Greenhouse gas emissions from agriculture in Europe*" ("Emissões de gases com efeito de estufa provenientes da agricultura na Europa"), publicado pela AEA em 15 de dezembro de 2021.

8. CONSIDERA pertinentes os exemplos de práticas identificadas pela Comissão na sua comunicação como favoráveis ao armazenamento de carbono nos solos e noutros ecossistemas, mas REALÇA a necessidade de ter em conta as diferentes circunstâncias dos Estados-Membros e das suas regiões aquando da avaliação das práticas de atenuação das alterações climáticas. No entanto, SALIENTA que as práticas agrícolas de baixo carbono têm de respeitar a integridade ambiental, nomeadamente, evitando efeitos negativos na biodiversidade. Como tal, INCENTIVA a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, a apresentar outros exemplos de boas práticas de gestão das terras, para além das identificadas na comunicação, com base nos atuais consensos científicos.
9. RECONHECE a existência de benefícios conexos associados às práticas acima referidas, que podem contribuir, nomeadamente, para a preservação da biodiversidade, bem como da qualidade da água, do solo e do ar.
10. APOIA a intenção da Comissão de definir um quadro de certificação sólido a nível europeu, baseado em métodos científicos e instrumentos de diagnóstico normalizados e validados para o acompanhamento, a comunicação e a verificação dos volumes de dióxido de carbono armazenado e emitido, e SUGERE que esse quadro preveja a obrigação de a Comissão proceder a uma verificação independente dos progressos alcançados no âmbito da agricultura de baixo carbono e de dar conta desse trabalho. SUBLINHA que, para assegurar a sua credibilidade, o quadro deverá assentar em critérios de elevada qualidade, como a transparência, a adicionalidade, a permanência e a prevenção dos impactos negativos no ambiente e na biodiversidade, e que não deverá desencorajar os esforços que os gestores de terras estejam já a desenvolver.
11. SALIENTA que este futuro quadro de certificação deverá ser simples, e que não deverá acarretar encargos administrativos desproporcionados, a fim de facilitar a participação dos gestores de terras, e que não deverá acarretar sanções caso o sequestro de carbono seja inferior ao previsto por razões alheias à ação dos gestores de terras.

12. APOIA a rápida criação de um grupo de peritos da União, composto por representantes dos Estados-Membros, nomeadamente das atividades florestais, da agricultura e do ambiente, para assistir a Comissão a identificar as boas práticas existentes em matéria de agricultura de baixo carbono. SUGERE que esse grupo poderá, em particular, ajudar a Comissão a estudar todos os atuais sistemas internacionais e nacionais utilizados para contabilizar as reduções das emissões de gases com efeito de estufa e o armazenamento de carbono na agricultura e na silvicultura, bem como os sistemas de certificação carbónica já existentes. CONVIDA a Comissão a ter em conta o trabalho do grupo de peritos com vista a avaliar as potenciais implicações do alargamento do âmbito de aplicação do quadro regulamentar da UE da certificação das remoções de carbono à redução das emissões de gases com efeito de estufa provenientes da agricultura, incluindo um maior incentivo para os gestores de terras reduzirem as emissões de GEE a nível das explorações agrícolas.
13. SALIENTA que o quadro de certificação terá de prever as flexibilidades necessárias para ter em conta as especificidades dos Estados-Membros e das suas regiões, bem como os sistemas de produção (incluindo a dimensão das explorações agrícolas, das parcelas e das florestas, as condições climáticas, os tipos de solos e as práticas de cultivo), sem comprometer a integridade ambiental do regime.
14. SUBLINHA que o quadro regulamentar para a certificação deverá ser aplicado em plena coerência com outras políticas da União e com os seus objetivos, evitando a dupla contagem e a fuga de carbono, e sem comprometer o objetivo da segurança alimentar.
15. SOLICITA que o futuro quadro de certificação da União seja concebido por forma a ter em conta e, se possível, a coadunar-se com as iniciativas nacionais existentes que visam o mesmo objetivo.
16. CONVIDA a Comissão a analisar se e de que forma o quadro de certificação da União poderá abranger um leque de práticas mais vasto, nomeadamente as emissões de gases com efeito de estufa provenientes da agricultura e, eventualmente, o valor económico dos benefícios conexos, sem comprometer a simplicidade e a clareza do sistema.

17. CONVIDA a Comissão a ter em conta os elementos expostos nas presentes conclusões, mais especificamente aquando da elaboração da sua proposta legislativa para o estabelecimento de um quadro de certificação da União.
-